

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LICENÇA DE USO DE SOFTWARE - Nº
0000383/2016**

O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S. A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, 177, em Porto Alegre, RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96 e com Inscrição Estadual nº 096/2536253, por seu representante legal no fim assinado,

e

A CONTRATADA, NEOWAY TECNOLOGIA INTEGRADA ASSESSORIA E NEGÓCIOS S. A., com sede em Florianópolis/SC, Rua Patrício Farias, nº 131, sala 201 – Bairro Itacorubi, CEP 88.034-132, inscrita no CNPJ sob nº 05.337.875/0001-05, por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0000383/2016, baseado no Art. 25, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, regendo-se pela referida lei, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –

1.1. O objeto do presente contrato é a licença de uso do software NEO SIMM – SISTEMA DE INTELIGÊNCIA MULTIMERCADO, com manutenção e atualização on-line, possibilidade de customizações, suporte técnico por telefone, e-mail e WhatsApp, bem como, treinamento nas dependências da CONTRATANTE.

1.2. Fica fazendo parte do presente contrato, para todos os fins e efeitos de direito, como se aqui estivesse transcrito, a proposta da empresa, datada de 31/08/2016. Em caso de conflito entre os termos da proposta e os do presente contrato, os do contrato prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO –

2.1. Licenças de uso

2.1.1. As licenças deverão ser disponibilizadas e instaladas em até 20 (vinte) dias após o início do início da vigência do contrato, em meio físico ou por download.

2.1.2. As licenças compreendem: módulo Search, 05 (cinco) usuários Maps, 20 (vinte) usuários Módulo Leads+Mobile, Conector (200mb) Dashboard Vendas e Empresas, 20.000 (vinte mil) exportações/mês.

2.1.3. As informações, modelos e aplicações da CONTRATADA serão disponibilizados através de nuvem, no modelo SaaS (Software as a Service) ou software como serviço e atualizadas on-line.

2.1.4. A CONTRATADA é responsável pela infraestrutura, segurança dos dados, escalabilidade do sistema e do desenvolvimento e entrega de novas funcionalidades.

2.1.5. O programa padrão disponibilizado ao CONTRATANTE transações que atendem as suas necessidades.

2.1.6. Coleta de dados:

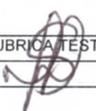
I. informações eletrônicas de fontes públicas ou no modelo Open Source Intelligence (OSINT);

II. Conceito BIG Data, com armazenamento de grande quantidade de dados atualizados/disponibilizados em grande velocidade;

III. O software deve buscar, diariamente e de forma automática, os dados que são trabalhados com rotina de inteligência e disponibilizados em uma plataforma de software customizada ou genérica.

2.1.7. Aplicativos de Visualização Inteligente:

I. As informações são representadas graficamente de forma automática, permitindo uma análise das relações entre as informações da base do cliente e fontes públicas, possibilitando identificação

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2
			



de relacionamentos ocultos entre pessoas, de forma a permitir a descoberta de eventos que normalmente não aparecem em resultados de pesquisas e relatórios.

II. Visualização cronológica;

III. Visualização gráfica de relacionamentos entre clientes;

IV. Visualização em mapa analisadas de forma georreferenciada;

V. Visualizações analíticas integradas e dinâmicas.

2.1.8. Informações disponibilizadas sobre: Empresas; Imóveis; Veículos; Entidades sem fins lucrativos; Empresas inidôneas e suspensas; Licença ambiental; Processo judicial; Obras e profissionais; Áreas de transportes; Área da saúde; Área da educação; Área de óleo e gás; CRM – conselho regional de medicina; CFO – conselho federal de odontologia; Pessoas Físicas; Censitárias

2.1.9. Outras funções: Geocodifica Informações; Realiza pesquisas conforme filtros selecionados; Busca de empresas; Gerenciamento de informações através de marcadores; Compartilhamento e informações; Agendamento de pesquisas por período; Caixa de entrada com as informações compartilhadas; Geração de relatórios; Monitoramento de informações; Monitoramento de abertura de novas empresas; Acesso remoto; Exportação de dados; Integração com sistemas próprios; Auditoria de usuários; Análise de rede de relacionamento dos clientes.

2.1.10. Além da consulta das informações, será disponibilizada a **exportação de dados**, que deverá ocorrer por meio de relatórios e arquivos Excel, CSV ou sistemas corporativos.

2.2. Customizações

2.2.1. Havendo a necessidade, eventualidades e pontualidades poderão ser objetos de customizações a serem desenvolvidas com a CONTRATADA.

2.2.2. As customizações terão como limite máximo a quantidade de 10 (dez) no período contratual.

2.2.3. As customizações devem ocorrer somente quando solicitado pelo CONTRATANTE.

2.3. O suporte técnico será prestado pela CONTRATADA através da infraestrutura de atendimento por telefone, WhatsApp, e-mail ou presencialmente, com o objetivo de dirimir dúvidas e solucionar possíveis problemas, sem custo adicional para o CONTRATANTE.

2.4. Treinamento

2.4.1. O treinamento será realizado nas dependências do CONTRATANTE, com carga horária máxima de 10 (dez) horas, de acordo com a necessidade, em sala estruturada com computadores, infraestrutura de rede e internet, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias após o início da vigência contratual.

2.4.2. O material didático será fornecido pela CONTRATADA, em língua portuguesa, e o número mínimo de treinandos será de 05 (cinco) profissionais, sem custo adicional para o CONTRATANTE.

2.5. O endereço da prestação de serviços a ser considerado é Superintendência Comercial Corporativa, Unidade Comercial, Unidade de Política de Crédito e Análise de Risco - 3º andar do Edifício Sede, na Rua Caldas Junior, 108 – Centro Histórico – Porto Alegre- RS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO -

3.1. O preço do presente ajuste, constante da Proposta e aceito pela CONTRATADA, entendido como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, é assim entendido:

I. Licenças para até 05 (cinco) usuários: **R\$ 95.000,00** (noventa e cinco mil reais) mensais;

II. Customização: **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais) por hora.

3.2. No preço acordado, estão inclusos todos os tributos ou outros ônus federais, estaduais ou municipais.

3.3. Todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos responsáveis pela realização dos serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO -

4.1. O valor acordado será pago com o correspondente aceite do Gestor dos Serviços, por crédito em conta corrente mantida em qualquer das Agências do CONTRATANTE, em nome da

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2
			



CONTRATADA, da seguinte forma:

- I. Licenças: mensalmente, até o 4º (quarto) dia útil da 2ª (segunda) semana do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- II. Customizações: se necessário, mediante solicitação do CONTRATANTE, até o máximo de 10 customizações durante a vigência contratual, até o 4º (quarto) dia útil da 2ª (segunda) semana do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 4.2. A respectiva nota fiscal/fatura/duplicata deverá ser apresentada na Unidade de Contratações e Pagadoria da CONTRATANTE, situada na Rua Caldas Júnior, nº 120, 11º andar, Bairro Centro, em Porto Alegre, RS, CEP 90018-900, com antecedência mínima de cinco dias úteis.
- 4.3. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do documento comprobatório de realização dos serviços (Ficha de Atendimento e/ou Ordem de Serviço) visado pelo representante do CONTRATANTE.
- 4.4. Deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal/fatura/duplicata, as seguintes informações:
- I. tipo de serviço;
- II. nº do Contrato;
- III. nº do CNPJ do CONTRATANTE;
- IV. nº da Inscrição Estadual do CONTRATANTE;
- V. data do vencimento;
- VI. competência (mês e ano da efetivação dos serviços).
- VII. descrição dos materiais e/ou mão-de-obra fornecidos.
- 4.5. É condição, para pagamento da nota fiscal/fatura/duplicata, a apresentação dos seguintes documentos devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao contrato, respeitadas as respectivas periodicidades, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor:
- I. Certidão que prove a regularidade com o FGTS, dentro do prazo de validade;
- II. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;
- III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade;
- IV. Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, dentro do prazo de validade.
- 4.5.1. As Certidões Negativas de Tributos Estaduais e Municipais deverão ser da localidade da CONTRATADA.
- 4.5.2. As certidões entregues serão validadas mensalmente pelo CONTRATANTE nos respectivos endereços eletrônicos dos Órgãos responsáveis. Em caso desta validação resultar de forma negativa, o pagamento da nota fiscal/fatura/duplicata ficará condicionado à regularização da situação por parte da CONTRATADA, correndo recontagem dos vencimentos dispostos neste contrato, sem qualquer tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.
- 4.6. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente da CONTRATADA e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal. Neste caso, o documento também deverá vir acompanhado de autorização para crédito em conta corrente mantida no nome da CONTRATADA.
- 4.7. A não observância do disposto na presente cláusula quanto ao preenchimento da nota fiscal e apresentação dos documentos exigidos, implicará na devolução do documento e na recontagem do prazo de pagamento, que reiniciará a partir da nova protocolização, sem nenhum tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.
- 4.8. A CONTRATADA, caso optante pelo SIMPLES (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, (original, atualizada e com reconhecimento de firma), a fim de não sofrer retenção de Imposto de Renda e Contribuições Sociais, de acordo com a legislação vigente.
- 4.9. O CONTRATANTE poderá exigir outros documentos comprobatórios (declarações de isenções tributárias, certidões, obrigações tributárias, etc.), a seu critério, para liberação do pagamento.
- 4.10. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o Contratado:
- I. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2
			



II. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA -

Os valores do presente contrato, não pagos na data do vencimento, poderão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGP-M ocorrida no período.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE -

Após a periodicidade de um ano, o preço do presente contrato poderá ser reajustado, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) apurada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA -

O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses a contar da data de 12/09/2016, podendo sua duração ser prorrogada nos termos do que dispõe o Art. 57 da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES -

8.1. DOS DIREITOS

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES

8.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento ajustado;
- II. dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do Contrato.
- III. designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente contrato;
- IV. examinar a documentação exigida na contratação, verificando o integral cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- V. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

8.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. prestar o serviço na forma ajustada;
- II. fornecer as ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela perfeita execução;
- III. assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, correndo todas as obrigações e ônus de empregador por sua conta e, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e demais encargos da legislação vigente;
- IV. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- V. apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação e, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- VI. assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- VII. disponibilizar e informar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura deste instrumento, o seu endereço eletrônico na Internet (e-mail), para o recebimento e envio de mensagens, relatórios gerenciais, planilhas, etc., o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação entre as partes, especialmente no trato das demandas diárias;
- VIII. orientar seus empregados a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

documentos ou materiais por ele manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso;

IX. fornecer pessoas especializadas para a execução dos serviços, devidamente identificadas, mantendo toda a documentação exigida pela legislação vigente;

X. atender, imediatamente, solicitação de substituição de funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;

XI. responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, inclusive os de decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o direito de regresso, eximindo o Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

XII. identificar os empregados que executarão tarefas nas dependências do CONTRATANTE, mediante o alcance da relação nominal, qual contenha o(s) número(s) da(s) cédula(s) de identidade, uso de uniforme e crachá;

XIII. não interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA - DA INDENIZAÇÃO -

Em decorrência das obrigações aqui assumidas, a CONTRATADA assume o compromisso de indenizar o CONTRATANTE por quaisquer importâncias que este seja compelido a desembolsar em favor dos empregados dela, seja a que título for, inclusive em se tratando de reclamatória trabalhista, promovida em função do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL -

10.1. A CONTRATADA assume exclusivamente a responsabilidade civil pelos atos praticados por seus empregados, quando na execução dos serviços contratados, e pelo atendimento às normas e regulamentos que disciplinam as atividades em foco.

10.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade por eventuais danos causados por seus prepostos e empregados a bens ou pessoas.

10.3. A CONTRATADA responsabiliza-se, perante o CONTRATANTE, pela idoneidade das pessoas designadas aos serviços contratados.

10.4. As partes acordam que ao CONTRATANTE não cabe responsabilidade alguma em caso de ferimentos, seja de que natureza for, incapacidade parcial ou total, temporária, permanente ou morte de qualquer dos empregados da CONTRATADA designados à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO COMO GARANTIA -

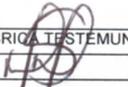
É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE -

12.1. A CONTRATADA garante manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que sejam confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a pessoas não formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE, obedecendo ao TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO que é parte integrante deste instrumento e que será assinado pelo representante legal no ato da assinatura do presente contrato.

12.2. O não cumprimento das cláusulas que tratam de Segurança da Informação e Sigilo, bem como o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO será considerado falta gravíssima.

12.3. A CONTRATADA garante que orientará seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2
			



formalmente a transmitir ou receber informações a seguirem as normas de Segurança da Informação estabelecidas pelo CONTRATANTE e a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos e materiais por eles manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso.

12.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, devidamente assinado por todos os seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviços (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações, que prestem serviços ao CONTRATANTE.

12.5. O CONTRATANTE poderá realizar auditorias em caso de fundada suspeita de descumprimento contratual e mediante notificação exclusivamente no ambiente do CONTRATANTE onde os serviços são desenvolvidos e com relação aos equipamentos nele existentes relacionados à execução do presente contrato, de forma a se certificar do cumprimento das disposições de segurança e confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA -

13.1. A CONTRATADA dá e se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, garantia por uma das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, devendo apresentar o respectivo comprovante em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da data de início da vigência deste contrato, sob pena de rescisão contratual e sanções administrativas cabíveis.

13.2. NO CASO DE CAUÇÃO EM DINHEIRO:

I. O valor depositado em caução será administrado pelo CONTRATANTE e devolvido à CONTRATADA, até 03 (três) meses decorridos do término do contrato ou da sua rescisão, desde que adimplidas todas as obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

II. O CONTRATANTE utilizará, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o valor da garantia para cobrir os prejuízos eventualmente apurados, decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dos empregados da CONTRATADA;

III. Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reintegrá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

IV. O valor atualizado da garantia será devolvido à CONTRATADA, desde que a CONTRATADA não possua dívida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

13.3. NO CASO DE SEGURO GARANTIA:

I. O CONTRATANTE deverá ser indicado como beneficiário do seguro garantia;

II. A CONTRATADA obriga-se a apresentar a nova apólice em até 10 (dez) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo em até dois dias úteis após o seu vencimento;

III. O descumprimento das obrigações previstas nos itens I e II, acima, constitui motivo para rescisão contratual;

IV. O prazo de cobertura da apólice deverá abranger o período do contrato, acrescido de 03 (três) meses;

13.4. NO CASO DE FIANÇA BANCÁRIA, deverá constar, no instrumento de fiança bancária:

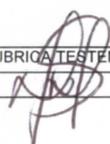
I. Prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 03 (três) meses;

II. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao CONTRATANTE, dos prejuízos por este sofridos em razão do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, independentemente de interpelação judicial;

III. Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro;

IV. Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

13.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2
			



- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
- IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

13.6. A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

13.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

13.8. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia.

13.9. A garantia prevista nesta cláusula, somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, ou ainda, de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato. Caso tais comprovações não sejam apresentadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

13.10. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia, autoriza o CONTRATANTE a rescindir o presente contrato.

13.11. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

13.12. Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO DO CONTRATO -

É proibida a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do presente contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE -

A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., nem tampouco pronunciar-se em nome do CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos à atividade deste, bem como sua atividade profissional, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2
			



p

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS -

17.1. Serão aplicadas as seguintes sanções pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações do presente contrato à CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e da rescisão do mesmo, se for o caso:

17.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

17.1.2. Multa(s):

I. de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia, calculado sobre o valor mensal atualizado do contrato, nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 2.1.1., da Cláusula Segunda.

II. de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, calculado sobre o valor mensal atualizado do contrato, nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 2.4.1., da Cláusula Segunda.

III. de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato, no caso de descumprimento de cláusula contratual que não elencados nas hipóteses dos incisos anteriores, norma de legislação pertinente, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;

IV. de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de descumprimento contratual total ou, ainda, quando ocorrer reincidência no cometimento de falta pela qual já houver sido a CONTRATADA advertida e/ou multada.

17.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo do CONTRATANTE considerar rescindido este vínculo obrigacional e/ou adotar as demais medidas legais e judiciais cabíveis, quando ocorrer:

I. apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II. reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízos ao CONTRATANTE;

III. atraso injustificado na execução dos serviços e retardamento na execução do contrato, contrariando o disposto neste contrato;

III.1. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

c) a falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 17.1.2. do presente contrato.

IV. reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

V. irregularidades que ensejam a rescisão contratual;

VI. ação no intuito de tumultuar a execução do contrato;

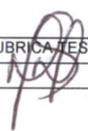
VII. práticas de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VIII. condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

17.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual no caso de falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser proposta ao competente Órgão do Governo, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à Administração Pública, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

17.2. As multas mencionadas no item 17.1.2. são, individualmente, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor da base de cálculo de sua incidência, por ocorrência, sem prejuízo da cumulação de multas, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

17.3. A(s) multa(s) aplicadas(s) à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito devido à CONTRATADA ou serão cobrados judicialmente.

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2
			



17.4. A(s) penalidade(s) de multa(s) não terá(ão) caráter compensatório, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não tem intuito indenizatório, não isentando a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

17.7. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO -

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EFICÁCIA -

O presente contrato tem sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS -

20.1. Qualquer modificação na rotina dos serviços deverá ser comunicada com antecedência mínima de setenta e duas horas e a expressa anuência da outra parte.

20.2. Qualquer tolerância ou concessão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, não constituem novações ou precedentes invocáveis por qualquer das partes.

20.3. Os casos fortuitos ou de força maior, previstos no artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro não constituem inadimplência.

20.4. Nos casos em que a CONTRATADA não comprovar o pagamento dos direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá utilizar os valores das faturas ou ainda da garantia apresentada pela CONTRATADA para realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores.

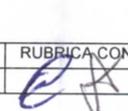
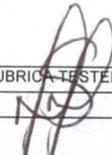
20.5. As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com deveres para assumir as obrigações ora pactuadas.

20.6. As Partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo avençado, tendo sido exercida em toda sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

20.7. Fica, desde já, convencionado, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram, serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes neste Contrato. Em caso de dúvidas e divergências entre os Anexos, prevalecerá sempre o mais recente.

20.8. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues enviadas por carta protocolada, fax ou E-Mail.

20.9. As cláusulas e condições pactuadas neste contrato poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo assinado pelos representantes autorizados das partes, respeitados os termos deste contrato.

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2
			



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO -

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir as questões relativas a este contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas infra-assinadas.

Porto Alegre, 31 de agosto de 2016.

Thales Leite Chaves
Thales Leite Chaves - 2957
Superfrendente Executivo
Superfrendente Executivo

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A
CPF 60746335918
CPF 01505760992

NEOWAY Tecnologia Integrada Assessoria e Negócios S.A.
Paulo Eduardo Bogoni Gerente
Neoway Tecnologia Integrada Assessoria e Negócios S.A.
Andrea Cristina Kargel Gerente

NEOWAY TECNOLOGIA INTEGRADA ASSESSORIA E NEGÓCIOS S. A.

TESTEMUNHAS:

Paula Dutra
Nome: Paula Dutra de S.
CPF: 078925159-03

Leandro Alchade
Nome:
CPF: 4884680097

4º TABELIONATO DE NOTAS E 4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CAPITAL/SC
Vanda de Souza Salles - Tabelião
Praça Pereira Oliveira, 64, Térreo, ed. Emedaex
Centro - Florianópolis/SC - CEP 88010-540
Fone/Fax: (41) 3224-3668
centrosalles@hotmail.com

--- RECONHECIMENTO. Nº: 345398 ---
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
(1)PAULO EDUARDO BOGONI, (2)ANDREA CRISTINA KARGEL
Florianópolis, 13 de setembro de 2016
Em test. da verdade.
RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 5,50 + selo: R\$ 3,40 -- Total: R\$8,90
Selo Digital de Fiscalização: Selo Norma EKV42637-AEJJB, EKV42638-DBTF
Contra os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



Mirabela Cristiane Ramos
Mirabela Cristiane Ramos-6420
Gerente Executiva



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2
	<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>	

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, 177, em Porto Alegre, RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96 e com Inscrição Estadual nº 096/2536253, por seu representante legal no fim assinado,

e
A CONTRATADA, NEOWAY TECNOLOGIA INTEGRADA ASSESSORIA E NEGÓCIOS S. A., com sede em Florianópolis/SC, Rua Patrício Farias, nº 131, sala 201 – Bairro Itacorubi, CEP 88.034-132, inscrita no CNPJ sob nº 05.337.875/0001-05, por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à Segurança da Informação e aos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto deste Contrato e seus aditivos, doravante referido apenas como Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES -

2.1. Ativo: Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

I. Os ativos de informação, tais como, mas não se limitando a base de dados e arquivos, contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;

II. Os ativos de software, tais como, mas não se limitando a aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;

III. Os ativos físicos, tais como, mas não se limitando a equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;

IV. Os serviços, tais como, mas não se limitando a serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;

V. As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;

VI. Os intangíveis, tais como, mas não se limitando a reputação e a imagem da Parte.

2.2. Confidencialidade e Sigilo: Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

2.3. Informação: Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a análises, amostras, componentes, contratos, cópias, croquis, dados, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

2.4. Informações Confidenciais: São aquelas informações que a Parte Divulgadora deseja proteger contra o uso ilimitado, comunicação e ou divulgação indiscriminada ou competição e que sejam designadas como tal por meio de Contrato, especialmente para fins de celebração de acordo comercial referente aos projetos do BANRISUL.

2.5. Informação Liberada: Trata-se da informação identificada pela Parte Divulgadora com a expressão "INFORMAÇÃO LIBERADA" ou que:

I. Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;

II. Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2
			



- não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados;
- III. Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
- IV. Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Divulgadora;
- V. Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação;
- VI. Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Divulgadora, a tratá-la diferentemente.
- 2.6. Parte:** Expressão utilizada para referir genericamente os signatários deste **Termo de Confidencialidade e Sigilo**.
- 2.7. Parte Receptora:** É a Parte que recebe as informações Confidenciais.
- 2.8. Parte Divulgadora:** É a Parte que divulga as informações Confidenciais.
- 2.9. Pessoa Autorizada:** Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados dos signatários do Contrato ou deste Termo de Confidencialidade e Sigilo e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.
- 2.10. Sigilo:** Condição nas quais dados sensíveis são mantidos em sigilo e divulgado apenas para as Pessoas Autorizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações relacionadas ao objeto do contrato referido na cláusula primeira deste instrumento que forem transmitidas pela Parte Divulgadora à Parte Receptora devem ser consideradas e protegidas pela Parte Receptora como confidenciais, exceto se antes da divulgação for esclarecido expressamente que não são confidenciais.

CLÁUSULA QUARTA – DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

As informações da Parte Divulgadora devem ser tratadas como confidenciais e serem protegidas pela Parte Receptora por período indeterminado, até ordem em contrário.

CLÁUSULA QUINTA - DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 5.1.** Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da Confidencialidade e Sigilo das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade e Sigilo.
- 5.2.** Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.
- 5.3.** Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade e Sigilo que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.
- 5.4.** Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.

CLÁUSULA SEXTA - DO USO

6.1. As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2
			



6.1.1. A Parte Receptora concorda que:

- I. Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este instrumento devem ser usadas pela Parte Receptora tão somente com o propósito para o qual foram divulgadas;
- II. Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este documento permanecem em qualquer instância de propriedade da Parte Divulgadora;
- III. Exceto nos casos de determinação judicial, a Parte Receptora não poderá usar, distribuir, divulgar ou disseminar informações confidenciais a quem quer que seja, salvo a seus empregados, incluindo os de sua controladora, subsidiárias controladas ou afiliadas, que necessitem ter conhecimento de tais informações ao alcance do propósito para o qual foram divulgadas, a não ser e até que tais informações:
 - a. Estejam disponíveis para o público por outros meios que não por quebra deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;
 - b. Estejam de posse da Parte Receptora ou de seus empregados sem restrição, antes de qualquer divulgação feita segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;
 - c. Sejam ou tenham sido divulgadas à Parte Receptora ou a seus empregados por terceiros, que não tenham sido empregados das Partes e desde que por meios legais tenham obtido conhecimento;
 - d. Sejam desenvolvidas independentemente pela Parte Receptora sem que as informações confidenciais, divulgadas segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, tenham sido usadas direta ou indiretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO DIVULGAÇÃO

- 7.1. A Parte Receptora garante que protegerá por todos os meios as informações confidenciais, comprometendo-se a protegê-las da forma e, no mínimo, no grau que protege suas próprias informações confidenciais.
- 7.2. A Parte Receptora concorda também em dar conhecimento a todos os seus empregados e demais colaboradores, de suas obrigações contratuais, que regem este instrumento e a todos que tiverem acesso às informações confidenciais.
- 7.3. A divulgação pela Parte Receptora de informações confidenciais, sem autorização expressa da Parte Divulgadora, sujeitará a infratora às penalidades legais e ou contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

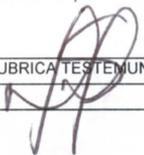
- 8.1. A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato.
- 8.2. A CONTRATADA concorda também que tomará assinatura no TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, de todos os seus empregados e colaboradores que vierem a ter acesso às informações confidenciais.

CLÁUSULA NONA - DAS CÓPIAS

As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE

- 10.1. O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não implica a concessão, pela Parte Divulgadora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.
- 10.2. Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informações Confidenciais e serão havidos como de propriedade da Parte Divulgadora, não cabendo à outra Parte nenhum

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2
			





direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIOLAÇÃO

As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

12.1. A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais.

12.2. A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Divulgadora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

12.3. A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de ser considerado falta gravíssima, conforme previsto no Contrato e ainda podendo ser, a CONTRATADA, responsabilizada por perdas e danos que porventura vierem a existir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo será considerado falta gravíssima conforme previsto no Contrato e ainda sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos diretos sofridos pela outra Parte, excluindo-se danos indiretos, consequenciais ou lucros cessantes, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO terá a mesma vigência do contrato e seus aditivos em consonância com a Cláusula Primeira. Não obstante o referido termo final de validade do contrato, todas as obrigações previstas neste Instrumento, relacionadas às Informações já divulgadas, continuarão a ser observadas, notadamente a preservação da confidencialidade, por período indeterminado após a sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato e a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2
			



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Falhas ou atrasos de qualquer uma das Partes no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio não devem ser considerados como desistência, novação ou modificação dos direitos previstos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO.

17.2. Fica entendido que este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não pretende e não vai obrigar as Partes a celebrar outros acordos ou contratos, ou ainda a realizar qualquer negócio, ficando, certo e ajustado que as Partes não têm exclusividade no recebimento das informações confidenciais a serem divulgadas.

17.3. Nada que esteja contido neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser tomado como garantia ou conferência de direitos de licença de uso das informações confidenciais divulgadas à parte Receptora.

17.4. Qualquer aditamento a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser por escrito e assinado por seus representantes legais.

Porto Alegre, 31 de agosto de 2016.

Thais Leite Chaves - 2957
Substituto Legal Executivo

Thais Leite Chaves

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

CPF 607 463 359 28

CPRO 15057609-92

NEOWAY Tecnologia Integrada
Assessoria e Negócios S.A.
Paulo Eduardo Bogoni

Paulo Eduardo Bogoni

**NEOWAY TECNOLOGIA INTEGRADA
ASSESSORIA E NEGÓCIOS S. A.**

Neoway Tecnologia Integrada
Assessoria e Negócios S.A.
Andrea Cristina Kargel
Gerente

Andrea Cristina Kargel

TESTEMUNHAS:

Daiana Dutra de M.

Nome: *Daiana Dutra de M.*
CPF: *078925159-09*

Andreia de S.

Nome: _____
CPF: *40846180097*

TABELIONATO DE NOTAS E # OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CAPITAL/SC
Vanusa de Souza Salles - Tabelião
Praça Pereira Oliveira, 64 - Térreo, ed. Emeldatax
Centro - Florianópolis/SC - CEP 88010-540
Fone/Fax: (48) 3224-3669
cartoriosalles1@hotmail.com

--- RECONHECIMENTO. Nº: 345398 ---
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
(1)PAULO EDUARDO BOGONI, (2)ANDREA CRISTINA KARGEL

Florianópolis, 13 de setembro de 2016
Em test. _____ da verdade.
RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 5,50 + selo: R\$ 3,40 -- Total: R\$8,90
Selo Digital de Fiscalização - Selo norma: EKV42639-55JS EKV42640-02SF
Confira os dados do ato em: selc.tjsc.jus.br



Mircéa Cristiene Ramos-6420
Gerente Executiva



B37006.58

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2
	<i>Paulo Eduardo Bogoni</i>	<i>Paulo Eduardo Bogoni</i>	<i>Andrea Cristina Kargel</i>

RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Eu, JADUE LEONEL DE PAULA JUNIOR, portador do documento de identidade nº 558.855, expedido pela SESPDC/SC, CPF nº 465 040 609 91, comprometo-me a manter sigilo sobre dados, processos, informações, documentos e matérias que eu venha a ter acesso ou conhecimentos no âmbito do CONTRATANTE, em razão das atividades profissionais a serem realizados e ciente do que preceituam a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), no seu art. 229, inciso I; o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), nos arts. 153, 154, 314, 325 e 327; o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código do Processo Penal), no art. 207; a Lei nº 5.689, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), nos arts. 116, 117, 132 e 243; a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (Lei de Arquivos), nos arts. 4, 6, 23 e 25; a Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000 (Alteração do Código Penal), e o Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos).

Tenho ciência de que o não cumprimento do aqui estabelecido estará a Contratada incidindo em falta gravíssima em conformidade com o estabelecido no Termo de Confidencialidade e Sigilo e no Contrato propriamente dito.

E por estar de acordo com o presente Termo, assino-o na presença das testemunhas a seguir mencionadas.

CPF: 607 463 359 29 / 01505760992
NEOWAY Tecnologia Integrada Assessoria e Negócios S.A.
Paula Eduardo Bogoni / Andrea Cristina Kargel
Gerente / Gerente
Assinatura do Colaborador da CONTRATADA

Testemunhas:

Adriana Silva
Nome: Adriana Dutra da S.
CPF: 078 925 159 - 09
RG: 5617 964

Ronaldo Daniel Rodrigues
Nome: Ronaldo Daniel Rodrigues
CPF: 48846180097
RG:

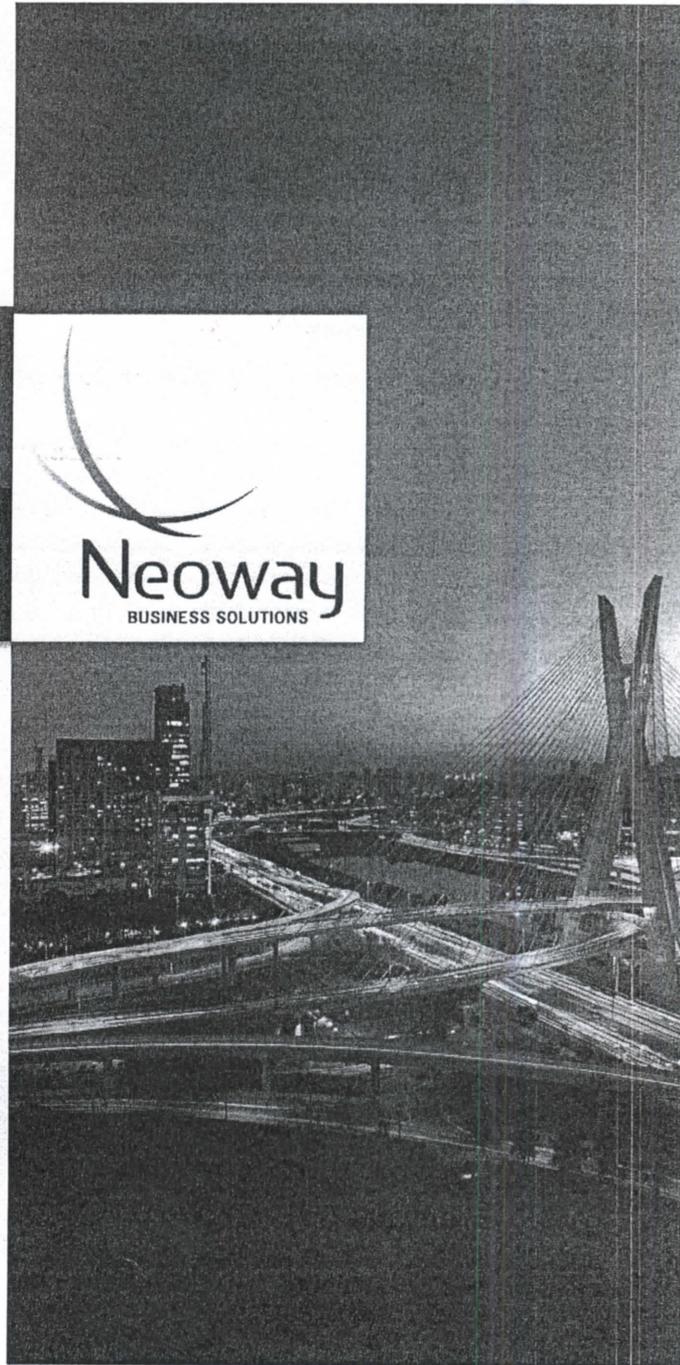
#TABELONATO DE NOTAS E # OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CAPITAL/SC
Venda do Saara Salles - Tabella
Praça Pereira Oliveira/SC - CEP 88110-540
Centro - Fone/Fax: (48) 3224-3669
cartoriosalles1@hotmail.com

--- RECONHECIMENTO. Nº: 345398 ---
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
(1) PAULO EDUARDO BOGONI, (2) ANDREA CRISTINA KARGEL
Florianópolis, 13 de setembro de 2015
Em test. 18 da verdade.
RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 5,50 + selo: R\$ 3,40 -- Total: R\$ 8,90
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal: EKV42641-YJTO, EKV42642-MMGZ
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2
	<u>[Signature]</u>	<u>[Signature]</u>	

PROPOSTA COMERCIAL



PERFIL INSTITUCIONAL

Com mais de 12 anos no mercado, uma equipe de quase 300 profissionais altamente qualificados e comprometidos, com bases estabelecidas em dois países. A **Neoway** nasceu da necessidade do mercado em transformar informações corporativas em vantagens competitivas, é uma empresa especializada na criação de soluções de Big Data e Modelagem Estatística para negócios.

Com dedicação, conhecimento, inovação e criatividade, abrimos novas fronteiras para nossos clientes, desbravamos mercados e desenvolvemos tecnologias inovadoras que ajudam empresas a superar grandes desafios.

A **Neoway** possui mais de duzentos e cinquenta clientes, dentre os quais, os maiores *players* dos segmentos: Financeiro, Construção Civil, Óleo & Gás, Tecnologia da Informação, Telecom, Saúde, Educação e Governo.

SISTEMA DE INTELIGÊNCIA MULTIMERCADO

As mais relevantes decisões das empresas estão ligadas as pessoas e como elas se relacionam com seus clientes, parceiros, sócios, fornecedores, funcionários e concorrentes. No Brasil existem quase 30 milhões de empresas, que geram uma rede de conexões e ligações em sua grande maioria humanamente incompreensível ou oculta.

Para entender essas ligações foram criadas várias tecnologias capazes de fazer a correlação em meio a um grande volume de dados.

O **SIMM (Sistema de Inteligência de Multimercado)** da **Neoway** é uma plataforma de inteligência **BIG DATA** que integra através de algoritmos inteligentes um extraordinário volume de dados, revelando através de solução exclusiva, as ligações e informações que até então era incompreensivas ou ocultas, alinhadas as necessidades e estratégias de nossos clientes.

O **SIMM** revela padrões muito especiais, como melhores parceiros, riscos e concorrentes, clientes ideais, oportunidades de negócio, planejamento logístico e até mesmo prevenção de fraudes e perdas.

O **SIMM** permite ainda examinar grupos por atividade econômica, volume de negócios, informações atualizadas sobre o seu mercado de atuação, quadro societário, região, ou qualquer variável relevante para visão estratégica de sua empresa.



PLATAFORMA



DADOS QUALIFICADOS

Ao longo de um ano, a **Neoway** busca, trata e correlaciona informações provenientes de mais de 5 bilhões de páginas em centenas de fontes públicas. Dados sobre empresas, indivíduos, ativos, processos e cadastros em órgãos públicos são integrados, correlacionados, tratados e georreferenciados. Além de fontes públicas, o **SIMM** permite ainda a integração com informações provenientes de qualquer sistema corporativo, independente do volume ou formato.

INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NO SIMM

Todas as empresas brasileiras, seus sócios e administradores bem como suas informações de regularidade fiscal, a classificação por atividade empresarial, informações cadastrais e de contato, as obras, profissionais envolvidos, potencial de consumo, imóveis, veículos, processos judiciais, licenças ambientais, marcas e patentes, e outras informações.

APLICAÇÕES ANALÍTICAS

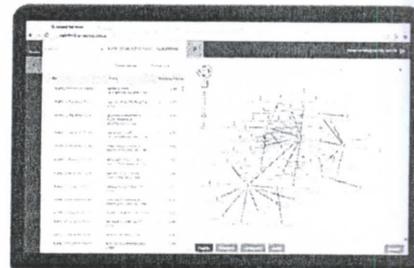


Ferramentas visuais são essenciais para a visualização e entendimento das informações e relacionamentos, ajudando a analisar grandes volumes de dados de forma rápida e clara. Os Mapas Temáticos e Grafos com Redes de Relacionamento que ajudam nossos usuários a perceber o todo, entender seu contexto, e desvendar o oculto.

Destaque para a ferramenta de visualização gráfica de relacionamentos, o **Graph**, que exibe informações até então ocultas. Ele possibilita identificar grupos econômicos e sócios-empresas em poucos minutos, além de possibilitar a identificação de outras empresas com sede no mesmo endereço.

MODELAGEM ESTATÍSTICA

Quando a inteligência é abastecida com informações, esta é capaz de transformar dados brutos em conhecimento que realmente agrega valor. Nossa equipe de Data Science realiza diversos tipos de análises e modelos, como: Modelos de Predição, Modelos de Recomendação e Análise de relacionamentos.



Integrada ao **SIMM**, essa camada permite estimar propensão, risco, nível de atividade, renda e porte. Os dados da **Neoway** podem ser cruzados com as informações do cliente para gerar uma infinidade de modelos proprietários exclusivos para a necessidade de cada um.

CLOUD COMPUTING

Todas as informações, modelos e aplicações da **Neoway**, são disponibilizados através da nuvem, no modelo SaaS (*Software as a Service*) ou software como serviço. Assim, a plataforma não passa por limitações que costumam ocorrer na área de tecnologia.

www.neoway.com.br

Florianópolis / SC

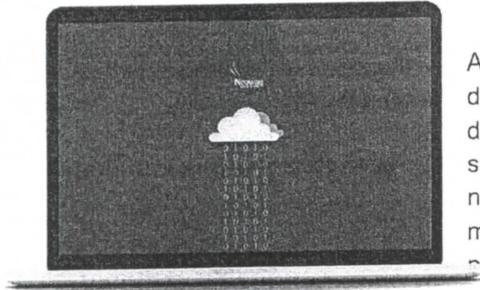
Rua Patrício Farias, 131, 3º andar
Ed. Multicenter | CEP 88034-132
+55 48 3333 2030

São Paulo / SP

R. James Joule, 65 - Cj. 21 - 2º andar
CEP 04570-080
+55 11 5506 0581

San Francisco, CA / USA

440 N Wolfe Rd
94085, Sunnyvale, CA
+1 (786) 405-3200

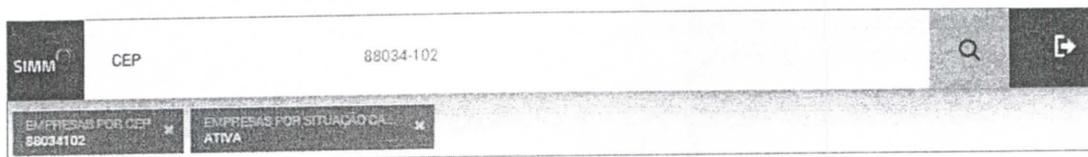


A **Neoway** é responsável pela infraestrutura, segurança dos dados, da escalabilidade do sistema, e do desenvolvimento e entrega de novas funcionalidades. A sua empresa não necessita realizar instalação de sistema no computador cliente, bastando apenas acessá-lo por meio da internet e aproveitar os benefícios que a plataforma tem a oferecer.

MÓDULOS E COMPONENTES DO SIMM

SEARCH

O **Search** é comum a todas as aplicações do **SIMM**, é uma barra de pesquisa, que possibilita infinitas combinações de filtros gerando vários resultados. O **Search** facilita a utilização do usuário, de forma a executar rapidamente as tarefas desejadas nas aplicações do **SIMM**.



DATA SCIENCE

A camada de **Data Science** disponibiliza modelos estatísticos baseados no conjunto de dados do cliente e do mercado. Essa camada permite criar indicadores inteligentes, como de propensão, risco, nível de atividade, renda e porte. A camada de **Data Science** permite ainda criar modelos que possuem impacto nos negócios, descobrir informações ocultas que até então não sabíamos através dos dados, possibilita análises preditivas através de conhecimentos práticos obtidos sobre os dados e reforçar decisões que impulsionam o seu negócio a partir das informações obtidas.

SERVIÇOS

EXPORTAÇÃO DE DADOS

As informações disponíveis no **SIMM** podem ser exportadas para arquivos Excel, CSV ou Sistemas Corporativos.

CUSTOMIZAÇÃO

As necessidades de customizações particulares da sua empresa serão documentadas e apresentadas para aprovação. Uma vez aprovadas, o desenvolvimento será realizado e as funcionalidades ficarão à disposição conforme especificado e aprovado.

SUPORTE TÉCNICO

A **Neoway** prestará serviço de suporte técnico através de uma infraestrutura de atendimento, por telefone e por e-mail, com objetivo de solucionar dúvidas e registrar possíveis problemas.

O serviço de suporte estará disponível para abertura e acompanhamento de chamados em horário comercial de segunda a sexta-feira.

www.neoway.com.br

Florianópolis / SC

Rua Patrício Farias, 131, 3º andar
Ed. Multicenter | CEP 88034-132
+55 48 3333 2030

São Paulo / SP

R. James Joule, 65 - Cj. 21 - 2º andar
CEP 04576-080
+55 11 5505 0581

San Francisco, CA / USA

440 N Wolfe Rd
94085, Sunnyvale, CA
+1 (786) 405-3200

INVESTIMENTO

DISPONIBILIZAÇÃO DA SOLUÇÃO SIMM (SOFTWARE AS A SERVICE)

BANRISUL pagará o valor mensal* de disponibilização da solução, atualização dos dados, suporte e manutenção, conforme tabela de valores:

Descrição	QTD	VALOR MENSAL*
SIMM – SISTEMA DE INTELIGÊNCIA MULTIMERCADO Abrangência: Nacional Saída: Empresas do Brasil; Pessoa Física + Suite Sales Intelligence 5 usuários Módulo Search 5 usuários Módulo Maps 20 usuários Módulo Leads + Mobile Connector (200mb) Dashboard Vendas Dashboard Empresas 20.000 (vinte mil) exportações/mês Treinamento de até 10 horas Suporte	1	R\$95.000,00

*Contrato de 12 meses. O preço estipulado acima será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo. Está incluso no valor da solução, 1 (um) treinamento de no máximo 5 (cinco) usuários, contemplando todo o material didático. o treinamento será realizado nas dependências da **BANRISUL**, a sala deverá estar estruturada com: computadores, infraestrutura de rede e internet já instalada, projetor de vídeo e quadro branco e mesas e cadeiras para os alunos e instrutor. Caso haja necessidade de treinamentos futuros, com entendimento mútuo das partes, podem ser realizados sem custo adicional.

EXPORTAÇÃO DE DADOS

Para exportação de dados, **BANRISUL** pagará o valor de R\$1,16 por registros exportados excedidos de sua franquia mensal.

MÓDULO LEADS

Para cada usuário do módulo Leads, a **BANRISUL** pagará o valor referente a quantidade de usuários, acrescidos na proposta selecionada.

MÓDULO DE VENDAS	VALOR MENSAL* UNITÁRIO POR USUÁRIO
Valor de 1 a 10 usuários	R\$ 300,00
Valor de 11 a 30 usuários	R\$ 250,00
Valor de 31 a 50 usuários	R\$ 200,00
Valor de 51 a 100 usuários	R\$ 160,00
Valor de 101 a 500 usuários	R\$ 125,00
Valor acima de 501 usuários	R\$ 100,00

CUSTOMIZAÇÃO: Para atendimento das necessidades de customização e consultoria, **BANRISUL** pagará o valor unitário homem-hora (h/h) de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) vezes a quantidade de horas, conforme especificado e aprovado.

DESPESAS: todas as despesas, tais como: hospedagem, passagem, deslocamento, estacionamento, refeição entre outras (se necessário) dos profissionais da **Neoway**, responsáveis pelo projeto, objetos da presente visão de investimento, caso fora do escopo de treinamento, também serão reembolsadas pelo cliente, mediante prévia autorização do **BANRISUL**.

VIGÊNCIA DA PROPOSTA: proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir do seu recebimento.

CONFIDENCIALIDADE

O destinatário reconhece expressamente que este documento, assim como logotipos, marcas, descrições e documentações técnicas associadas a quaisquer outros materiais correlatos ao negócio em questão, constituem, conforme o caso, direitos autorais, segredos comerciais, e/ou direitos de propriedade da Neoway; sendo seus direitos protegidos pela legislação nacional e internacional aplicável à propriedade intelectual e aos direitos autorais, especialmente pelo que contém a Lei. Em relação a esse documento, fica expressamente VEDADO ao destinatário: ceder, doar, alugar, vender, arrendar, emprestar, reproduzir, modificar, adaptar, traduzir, disponibilizar ao acesso de terceiros via on-line, acesso remoto ou de outra forma: incorporar a outros documentos próprios ou de terceiros; oferecer em garantia ou penhor; alienar ou transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, de forma gratuita ou onerosa; enfim, dar qualquer outra destinação a este documento ou parte dele, que não seja a simples utilização para a sua leitura informativa.

Florianópolis, 31 de agosto de 2016.

Atenciosamente,



Bernardo Meirelles
Sales

José Fogaça
Diretor